



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.04.30.06**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Massapê, consoante autorização da Sr(a). Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DE REDE DE TELEFONIA, INCLUSO TODO MATERIAL COM SUBSTITUIÇÃO DE CABO, TOMADAS E ACESSÓRIOS QUANDO SE HOVER NECESSÁRIO E MANUTENÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA E RAMAIS ASSIM COMO PROGRAMAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS (CENTRAIS PABX) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ/CE.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O referido serviço apresenta-se como o único dessa natureza ou semelhante a ser executado no município de Massapê/CE. Com efeito, seu valor global, correspondente a R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais), dentro do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 24, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, da mesma lei, podendo, portanto, ser procedido através da presente dispensa de licitação.

Estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Procedeu-se com a consulta de preços junto a algumas empresas em condições de atender a presente necessidade e, conciliando a questão da melhor oferta, da regularidade jurídica, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a empresa RICARDO HELTON TRAJANO

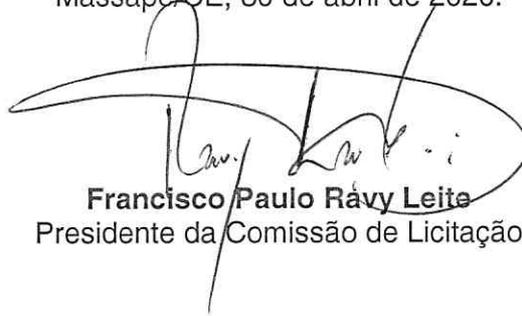


ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**

XIMENES MEI, com sede na Av. Principal, s/n - Campos Belo - Massapê/CE, inscrita no CNPJ/CPF nº 27.566.578/0001-66.

A proposta apresentada, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, no valor global de R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais), estando perfeitamente coerente com a realidade de mercado.

Massapê/CE, 30 de abril de 2020.



**Francisco Paulo Rávy Leite**  
Presidente da Comissão de Licitação